

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 11/72

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por OTEMAR DA SILVA MO-
RAES
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salários, 13º sal.prop., anotação CP.
Total: R\$ 371,25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 11172
Em 10/01/72

2
alf

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos...dez..... dias do mês de...janeiro..... de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, OTEMAR DA SILVA MORAES
(Reclamante)
Marroeiro, solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila 5 de Maio portador da C.P. — N.º
13.755, Série 298, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS CIA.
LTDA. Engenharia
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Estrada Maurício Cardoso - Vila 5 de Maio - N/C.
(Rua e número)

Declarou:

que trabalhou para a reclamada no período de 25/8/71 a 7/12/71;

que trabalhava de Marroeiro, recebendo Cr\$ 0,90 por m³ de pedra marroada;

que seus salários eram pagos, por semana;

que, não estando satisfeito no emprêgo, pediu à reclamada que acertasse as contas, esta lhe trouxe um pedido de demissão, lhe prometendo 60 horas, caso fôsse o mesmo assinado e o reclamante trabalhasse mais trinta dias;

que trabalhou vinte e um dias a partir da data do aviso prévio, achando-se com direito, então, às 42 horas prometidas.

que, em média, trabalhava, digo, fazia 15 m³ de serviço, por dia.

Isto posto, RECLAMA:

a) últimos 7 dias de salário	Cr\$	94,50
b) 8 dias que esteve acidentado	Cr\$	108,00
c) 13º salário prop.(5/12)	Cr\$	168,75
Total	Cr\$	371,25

Solicita, ainda, anotação de saída na CP.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 18 de janeiro de 1972, às 13,30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu

não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Otemar da Silva Moraes

Otemar da Silva Moraes
RECLAMANTE



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

J

Processo nº 11/72

Barcellos & Cia. Ltda. - Estrada Maurício Cardoso - Vila 5
de Maio - N/C.

OTEMAR DA SILVA MORAES

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres

dezoito

18

janeiro

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia de reclamatória trabalhista

Montenegro

10

janeiro

72

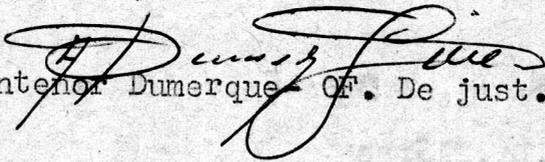
Recebido 11/11/1972

[Signature]
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação -
retro, estive no dia de hoje, no horário das -
16:00 horas, à Vila 5 de Maio, Estrada Maurício
Cardoso s/nº, endereço da Reclamada " BARCEL -
LOS & CIA. LTDA.," sendo aí notifiquei á refe-
rida firma, na pessoa do Sr. Milton Zini, che-
fe do Escritório, que recebeu Cópia Termo da -
inicial e assinou a Contra Fé. DOU- FÉ.

MONTENEGRO, 11 de janeiro de 1.972


Antenor Dumerque - Of. De just. Substº.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
f

PROCESSO Nº 11/72.

Aos (18) dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OTEMAR DA SILVA MORAES, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA, para, digo, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, 13º salário proporcional e anotação da Carteira Profissional. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar por seu preposto foi dito que improcede a reclamatória nos termos em que foi a proposta. O reclamante realmente pediu demissão, não tendo cumprido a totalidade do aviso prévio, não tendo fundamento a alegação de que a reclamada lhe pagaria duas (2) horas diárias, uma vez que essas só são devidas quando quem dá o aviso é a empresa. O 13º salário deve ser calculado a razão de 3/12 de acordo com o próprio tempo da inicial e os salários pleiteados, em valor superior ao pleiteado deve ficar compensado cujo adiantamento, digo, cujo adiantamentos feitos ao reclamante conforme vales que apresenta e pede a juntada. Da compensação dos valores resta ao reclamante a importância líquida de CR\$15,33, desde já à sua disposição. O 13º salário não lhe foi pago porque o mesmo não foi procurá-lo na época oportuna. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: QUE: realmente recebeu os adiantamentos conforme vales apresentados pela empresa; que realmente deu o aviso prévio trabalhando alguns dias, passando ao seguro e ao receber alta não trabalhou para completo, digo, para completá-lo; que no dia 23 de dezembro a reclamada estava pagando o 13º salário, tendo o reclamante lá comparecido quando o secretário do ora preposto da reclamada lhe disse que o seu / 13º salário não estava lá; que não chegou a receber o salá -



O reclamante prestou depoimento pessoal e foi ouvida uma(1) testemunha por ele apresentada.

Encerrada a instrução as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias não lograram êxito.

ISTO PÔSTO,

Considerando que o reclamante confessa ter pedido demissão e não ter trabalhado todo o tempo do a viso prévio;

Considerando que as duas(2) horas diárias do pré-aviso só são admissíveis nos casos de sua concessão por parte da empresa já que tem por finalidade dar-se ao trabalhador oportunidade de procurar nova colocação pois perdendo um emprego deve procurar outro;

" Considerando que quando o empregado dá o prévio aviso presume-se que o mesmo já tenha outra colocação prevista;

Considerando que nos termos das datas da inicial o 13º salário deve ser calculada a razão de / 3/12;

Considerando que o reclamante admite o recebimento de adiantamentos de acordo com vales apresentados pela empresa;

Considerando que também admite exatos os seus direitos salariais de acordo com os envelopes, admitindo faltas injustificadas que por sinal ficaram prova das pela própria testemunha por ele apresentada;

Considerando que a testemunha pelo re clamante apresentada provou que a reclamada na epoca opor tuna satisfez o pgamento do 13º salário a todos os seus em pregados;

Considerando que são exatos os valores de débito e crédito tendo em vista a confirmação do reclamante e ainda que tudo se refere a direitos salariais e a diantamentos por conta de sla, digo, conta de salários, mate máticamente resta ao reclamante a importância líquida de § cr\$15,33;

Considerando que a reclamada admite a não assinatura da data da saída e ainda tudo que dos autos consta, resolve esta JCJ DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE A presente reclamató-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que não chegou a receber o salário dos dias em que esteve acidentado; que seus direitos salariais conforme envelopes apresentados pela reclamada devem confirmar uma vez que não controlava seus serviços; que em outubro esteve ausente durante (9) nove dias sem comprovação, já que não se interessou por atestado médico; que durante o mês de novembro teve uma falha sem justificativa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Gilberto Dagostine. Brasileiro, solteiro, 19 anos, operário, residente no Passo da Serra. Neste Município; Aos costumes disse nada. Prestou Compro-misso Legal. P.R.: QUE é empregado da Barcellos tendo recebido o aviso prévio; que acredita que o reclamante "faltava alguma vez ao serviço"; que o declarante no dia 22 de dezembro recebeu normalmente o 13º salário; que segundo lhe falou o reclamante ele ainda não recebeu o 13º salário, não sabendo o porque; que todos os empregados da reclamada receberam o 13º salário naquele dia; que não pode afirmar ter o reclamante também comparecido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado. ---

Gilberto Dagostine
1ª e única TEST. do rte. -

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE:

As partes disseram não haver mais provas a fazer pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais o reclamante pediu procedência da reclamatória tendo a reclamada pedido a improcedência e o depósito da importância reconhecida. Renova a conciliação foi rejeitada. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi preferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termos de fls. 2, OTEMAR DA SILVA MORAES reclama contra BARCELLOS & CIA. LTDA, pleiteando 7 (sete) dias de salários, (8) oito dias de seguro e 13º salário proporcional, alegando ter pedido demissão e não ter recebido aqueles direitos. A reclamada não lhe anotara a saída na CTPS.

Contestando a reclamada reconhece direitos salariais superiores ao pleiteado, contesta o cálculo de 13º salário mas pede desses direitos com os vales decorrentes de adiantamentos por conta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
H

a reclamatória a fim de condenar a reclamada BARCELLOS CIA. LTDA. a pagar ao reclamante OTEMAR DA SILVA MORAES a importância de CR\$15,33 como saldo líquido de seus direitos e anotar a data de saída de sua CTPS, 07 de dezembro de 1971, de acordo, digo, de acordo com a inicial. Condena-se a reclamada ainda nas custas processuais de cr\$1,53 calculadas sobre o valor da condenação. Dita decisão foi proferida nesta audiência e de acordo com o valor de alçada torna-se definitiva.

A reclamada protestou pelo depósito da importância da condenação uma vez que o reclamante se recusa a recebê-la, dispondo-se seu preposto desde logo a lançar a data da saída na CTPS do reclamante. O reclamante realmente negou-se a receber a importância, negando-se também a entregar a CTPS para os devidos lançamentos. Face a isso foi determinado o depósito da mesma e ainda fosse oficiado ao Órgão Oficial local do INPS o término do Contrato de Trabalho entre as partes em 07 de dezembro de 1971.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

E.T.: Tendo em vista a alçada os documentos juntados pela reclamada foram-lhe devolvidos.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

P/ RECLAMADA:

O reclamante negou-se a assinar a presente ata mas tendo o mesmo tomado conhecimento de todo o seu conteúdo, foi o mesmo dispensado. Nada mais.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 04/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 11/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

OTEMAR DA SILVA MORAES

RECLAMADO OU RECORRIDO;

BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 1,65 (Hum cruzeiro e sessenta e cin-
referente a C U S T A S co centavos)
(custas judiciais ou emolumentos)

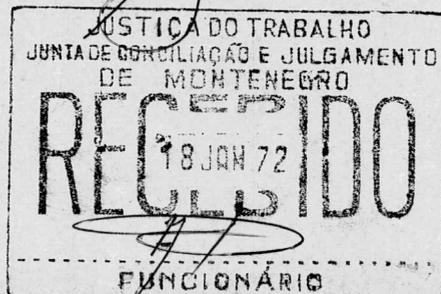
1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. Acôrd	Cr\$ 1,55
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 1,65

(**HUM CRUZEIRO E SESSENTA E CINCO CENTAVOS**)
(Por extenso)

Montenegro, 18 de janeiro de 19 72

Antenor Dumerque
Antenor Dumerque - Enc. do SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



2/9

contém um (1) doc.

2/9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

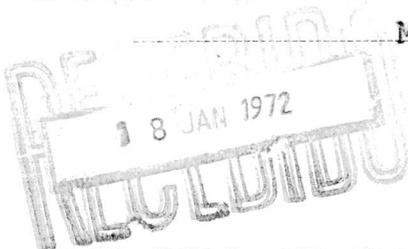


GUIA

O Sr. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**
vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. de Montenegro**
depositar a importância de Cr\$ **15,33 (Quinze cruzeiros e trinta e três centavos)**.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **11/72** desta J.C.J. de Montenegro
apresentada por **Otemar da Silva Moraes**, devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J.-

~~Este documento não tem validade jurídica.~~

Montenegro, 18 de janeiro de 1972



[Assinatura]
JUIZ A. JACOB
Touzeiro 272

[Assinatura]

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

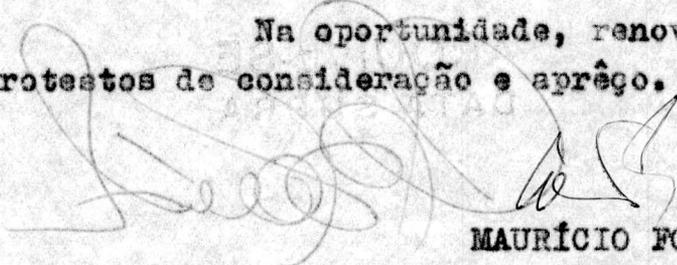
Of. JCJ nº 04/72

Montenegro, 18 de janeiro de 1972

SENHOR AGENTE

Por determinação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, nos autos do Processo JCJ número 11/72, entre partes OTEMAR DA SILVA MORAES, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, informo a V.Sª. para os devidos fins que, o término do Contrato de Trabalho das partes referidas é de (07) sete de dezembro de 1971.

Na oportunidade, renovo a V.Sª. / meus protestos de consideração e apreço.


MAURÍCIO FORTES.

CHEFE DE SECRETARIA.

Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
Montenegro.Rs.

2/10

CONCLUSÃO
Nesta data, foram conclusos ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Montenegro, 18/01/22

MAURICIO FORTES
SECRETARIA

For determinação de...
do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, nos autos do processo 000...
número 11/12, entre partes GILBERTO DA SILVA MORAES, réu...
e, MARCELO A. DA SILVA, reclamante, interposto...
a V. Exa. para se declarar a nulidade do termo de conciliação...
do trabalho das partes referidas é de 07/01/22.

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
SECRETARIA

SECRETARIA
DO TRABALHO

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES